



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

JUIZ-SECRETÁRIO

INFORMAÇÃO SOBRE O AVISO DO MOVIMENTO JUDICIAL ORDINÁRIO DE 2017

Informam-se os interessados de a retificação ao Aviso relativo ao Movimento Judicial Ordinário de 2017 não abrangerá a alínea c) da informação publicitada em 15-05-2017 respeitante ao Anexo I.1 do mencionado Aviso.

PERGUNTAS E RESPOSTAS COMPLEMENTARES SOBRE O AVISO DO MOVIMENTO JUDICIAL ORDINÁRIO DE 2017

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 9 de maio de 2017 foi aprovado o Aviso de Abertura do Movimento Judicial Ordinário de 2017.

Com vista a resolver eventuais dúvidas na interpretação do referido Aviso enunciaram-se, em documento denominado “Movimento Judicial Ordinário de 2017 – Aviso Retificação - Perguntas e Respostas”, publicitado em 15-05-2017, as questões mais frequentes que se têm suscitado e o esclarecimento respetivo, com conteúdo meramente informativo e não dispensando a leitura das disposições legais e regulamentares aplicáveis e demais elementos mencionados no ponto 1) do Aviso.

Relativamente a outras questões que foram suscitadas visa o presente documento (seguindo a numeração sequencial de perguntas/respostas) dar esclarecimento complementar:



40) Os lugares para os Tribunais da Relação são 35?

Os 35 lugares anunciados apenas contemplam os juízes promovidos aos Tribunais da Relação no âmbito da graduação efetuada no 6.º CCATR, correspondendo aos lugares a prover para além do estado atual dos quadros dos Tribunais da Relação.

Nos referidos 35 lugares não se contemplam as transferências de juízes desembargadores que sejam efetuadas entre os Tribunais da Relação – aqui se incluindo os 15 antigos Juízes Auxiliares nos Tribunais da Relação, promovidos a Juízes Desembargadores na decorrência do disposto no artigo 174.º, n.º 2, da LOSJ - que serão lugares que resultam do próprio processamento do movimento.

Relativamente aos mencionados 15 Juízes Desembargadores, os mesmos, tendo obrigatoriamente de apresentar requerimento para Movimento tinham a seguinte colocação na data em que foram promovidos:

- No Tribunal da Relação de Coimbra – 3
- No Tribunal da Relação de Évora - 1
- No Tribunal da Relação de Guimarães - 3
- No Tribunal da Relação de Lisboa – 8

No Tribunal da Relação do Porto não se encontravam colocados Juízes Auxiliares.

41) Os juízes do QCJ que foram colocados como efetivos no QCJ nos MJO/2015 e MJO/2016 têm que apresentar requerimento para Movimento?

Não. O CSM não pretende cessar nenhuma comissão de serviço que esteja ainda em curso. Assim, os juízes colocados como efetivos no QCJ, e que não estejam ainda no terceiro ano de comissão de serviço, não serão obrigados a apresentar requerimento ao movimento. Sendo a comissão de serviço de três anos e não terminando em 2017, por colocado no MO de 2015 ou 2016, a sua comissão de serviço manter-se-á até ao seu termo de três anos.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

JUIZ-SECRETÁRIO

42) Os juízes do QCJ que foram colocados como efetivos no QCJ no MJO/2014 devem apresentar requerimento para Movimento?

A norma do artigo 5.º, n.º 1, do RQCJ, permite a renovação destas comissões de serviço, isentando-as dos limites de prazo previstas no artigo 57.º do EMJ.

Contudo, não obriga à renovação; esta só ocorrerá se existir vaga disponível para o efeito, tendo em conta, apenas, as necessidades do serviço.

O entendimento inverso implicaria considerar que a comissão de serviço poderia durar sem limite de tempo, ainda que estas não se mostrassem necessárias.

Os magistrados que atinjam os três anos de comissão de serviço terão oportunidade de renovar a comissão de serviço caso exista vaga.

Conforme consta do ponto 31) do Aviso de abertura do MO 2017 os magistrados nesta situação terão de apresentar requerimento para movimento, sob pena de colocação obrigatória.

Assim, subtraídas as vagas relativas a magistrados que estejam no prazo normal da comissão de serviço e que não a pretendam cessar, apenas as restantes vagas anunciadas serão preenchidas.

43) Os juízes a prover nos termos do artigo 107.º do ROFTJ ficam afetos a um único tribunal?

A afetação dos juízes que sejam colocados nos termos do artigo 107.º do ROFTJ com a configuração constante do Aviso do Movimento, a determinado ou determinados juízos efetua-se de harmonia com o previsto no artigo 6.º do Regulamento do artigo 94.º, n.º 4, alíneas f) e g), da LOSJ, aprovado pelo Plenário do CSM em 15-07-2014, devidamente adaptado.

O provimento nesses lugares é em efetividade de funções.

44) Para além dos lugares referidos no Anexo I.2., alínea a) do Aviso do Movimento Judicial Ordinário de 2017 podem vagar outros lugares por aposentação/jubilção, falecimento ou falta de requisitos do titular, a serem considerados no Movimento?



Sim.

Como é natural, as situações de aposentação, jubilação e falecimento determinam sempre a vacatura dos lugares correspondentes onde se achavam providos os juízes incursos em tais situações.

Para além disso, as notações a considerar no presente movimento são as que forem deliberadas ou homologadas à data de 06-06-2017 e, na decorrência do estatuído no artigo 183.º, n.º 5, da LOSJ, é também esta a data relevante para a aferição da perda de requisitos aí prevista.

Assim, o Juiz deterá, ou não, na data de 06-06-2017, os requisitos para provimento em instâncias centrais (ou TCTA) – artigo 183.º, n.º 1, da LOSJ – ou locais – artigo 183.º, n.º 2, da LOSJ.

Lisboa, 22 de maio de 2017.

O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura,
Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco.